

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.113, DE 2012

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a esclerose múltipla entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado ANTONIO BRITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.113, de 2012, de autoria da Deputada Sandra Rosado, dá nova redação ao art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991, para incluir a esclerose múltipla entre as doenças que ensejam a concessão, pelo Regime Geral de Previdência Social, de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez sem cumprimento de período de carência.

Argumenta a Autora que a doença, até o momento irreversível, acomete o sistema nervoso e incapacita progressivamente o seu portador, impedindo-o de falar, comer e até mesmo locomover-se e movimentar-se. Diante desse quadro, advoga que seja concedido a estes segurados da Previdência Social o direito de obter benefícios sem o cumprimento da carência exigida em lei.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e

B3049F4C11

B3049F4C11

de Cidadania. Tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.113, de 2012, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.113, de 2012, propõe alteração ao art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991, para dispensar os portadores de esclerose múltipla do cumprimento da carência para obtenção de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez do Regime Geral de Previdência Social.

Inicialmente, cabe destacar que o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.213, de 1991, fixa a carência de 12 contribuições mensais para a obtenção de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, carência esta dispensada pelo art. 26, inciso II, na hipótese de ocorrência de acidente de qualquer natureza, doença profissional ou se o segurado for portador de alguma das doenças elencadas no art. 151 da citada Lei nº 8.213, de 1991, tais como: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Vale ressaltar, ainda, que a Lei nº 8.213, de 1991, no citado art. 26, inciso II, delega ao Poder Executivo, mais especificamente aos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, a elaboração, a cada três anos, de uma lista das doenças que ensejariam a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez sem o cumprimento de carência, lista esta que deveria se pautar pelos critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que confira especificidade e gravidade e que mereça tratamento particularizado.

B3049F4C11

B3049F4C11

Em obediência a esta determinação, foi editada a Portaria Interministerial dos Ministérios da Saúde e da Previdência Social nº 2.998, de 23 de agosto de 2001. Esta Portaria, que ainda não foi atualizada, relaciona as mesmas doenças já citadas expressamente no art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991, e acrescenta apenas a hepatopatia grave.

A esclerose múltipla, como bem argumenta a nobre Autora da Proposição, é uma doença inflamatória, que afeta a capa de mielina responsável pela condução nervosa. Em seu estado mais avançado, a doença compromete a locomoção e a habilidade dos movimentos bem como a fala e a deglutição do portador, incapacitando-o para a vida laborativa. Pode ser fatal, caso os músculos associados à respiração sejam afetados e gerem incapacidade respiratória.

Em virtude da gravidade do quadro apresentado, consideramos que a esclerose múltipla merece tratamento previdenciário diferenciado. Importante mencionar que já há reconhecimento legal da condição de hipossuficiência dos portadores desta doença pela Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XIV, que isenta os rendimentos percebidos por seus portadores da incidência do Imposto sobre a Renda.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.113, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ANTONIO BRITO
Relator

B3049F4C11
B3049F4C11